



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 110, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza pagamento de indenização de diárias em viagens e horas extras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a indenizar o servidor público José Henrique de Faria, CPF nº 567.623.306-06 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser pago em até 4 (quatro) parcelas.

Parágrafo Único: O valor a que trata o *caput* deste artigo representa indenização de diárias de viagem e horas extras compreendidas todas não recebidas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O Servidor detentor do crédito assinará termo de quitação com fulcro no que dispõe esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 17 de junho de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal